



---

**DECRETO N.º 88/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre cessão de uso de fração ideal de bem público imóvel em favor do microempreendedora individual SILVANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, e microempreendedor individual AGUINALDO ISRAEL, à luz da Lei Municipal n.º 1.454/2010.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO que o art. 8º da lei municipal nº 1.454/2010 determina que Decreto Municipal regulamentará a cessão de direito real de uso, que será outorgada sempre por prazo determinado;

CONSIDERANDO que a lei municipal nº 1.454/2010 permite a edição do presente decreto a fim de viabilizar a cessão de bens imóveis;

CONSIDERANDO que o presente decreto tem por objeto a cessão de uso de bem móvel, por prazo determinado, o que não se confunde com doação de imóvel;

CONSIDERANDO que o Secretario Municipal de Indústria, Comercio e Habitação, Sr. Carlos Roberto Lopes examina os pedidos de incentivos e benefícios, levando em consideração as disposições da lei municipal nº 1.454/2010, e os submetem à apreciação da Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que a concessão dos incentivos previstos neste decreto foi precedida de deliberação pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que as atividades dos beneficiários microempreendedora individual SILVANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, e microempreendedor individual AGUINALDO ISRAEL, devido ao ramo de trabalho, acumulam materiais e veículos em vias públicas e calçadas, gerando desconforto e implicando em reclamações de vizinhos e população;

CONSIDERANDO que a cessão da fração ideal objeto deste decreto busca conciliar a atividade econômica com o interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1º. OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**



D) O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme deliberado pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico cede em favor do microempreendedora individual SILVANA APARECIDA DE ANDRADE SILVA, inscrito no CNPJ n° 38.443.060/0001-51, fração ideal de 1 (um) lote de terreno rural, por tempo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, consistente no **lote 02 – área desmembrada da matrícula 9.465: 7.448,74 m<sup>2</sup>**, localizado na Rodovia Estadual PR-218, conforme mapa planimétrico anexo.

II) O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme deliberado pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico cede em favor do microempreendedor individual AGUINALDO ISRAEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 927.145.019-15, residente e domiciliado na rua João Paulo II, n° 518, Ribeirão do Pinhal-PR, inscrito no CNPJ n° 12.267.917/0001-36, fração ideal de 1 (um) lote de terreno rural, por tempo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, consistente no **lote 03 – área desmembrada da matrícula 9.465:9.228,97m<sup>2</sup>**, localizado na Rodovia Estadual PR-218, conforme mapa planimétrico anexo.

#### **Art. 2º. FINALIDADE**

Os beneficiários utilizarão parte ideal do imóvel matrícula CRI local n° 9.465, conforme respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – n° 1720221723840, para o exercício da atividade empresarial prevista nos respectivos atos constitutivos.

#### **Art. 3º. OBRIGAÇÕES**

- a) Criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos com carteira assinada.
- b) Destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de empregos diretos, em suas atividades, aos residentes no Município de Ribeirão do Pinhal.
- c) Cumprir as normas ambientais, tributárias e administrativas estabelecidas por legislação municipal, estadual e federal.
- d) Manter no Município de Ribeirão do Pinhal inscrição fiscal da atividade beneficiada.
- e) Fazer constar na embalagem dos produtos a expressão: “PRODUZIDO ou COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”.
- f) Licenciado pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no município de Ribeirão do Pinhal.
- g) Permitir a entrada em suas dependências de servidores municipais ou pessoas credenciadas pela Prefeitura Municipal.
- h) Fornecer à Prefeitura Municipal anualmente a cópia da RAIS do exercício anterior e a GFIP dos últimos três meses devidamente recolhidas.
- i) Retirar-se do imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento das benfeitorias úteis, necessários e/ou voluptuárias, nos seguintes casos:

- 1) Término do prazo contratual estipulado no art. 5º.



2) Por interesse público;

**Art. 4º. PENALIDADES**

a) Se, decorrido o prazo, a beneficiária não tiver cumprido as exigências previstas e/ou estiver ocupando o imóvel para outros fins, será estipulado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, para efeito de indenização e cobrança por meio do devido processo legal, um valor mensal em moeda corrente, até que o imóvel retorne à posse plena do Município.

b) Em caso de descumprimento dos ônus e/ou encargos fixados neste contrato a cessão de direito real de uso será imediatamente revogada, independentemente de notificação e sem direito à indenização em favor da beneficiária.

**Art. 5º. PRAZOS**

Prazo para início e término da cessão: 01/07/2022 a 01/07/2024, permitindo-se prorrogações a critério da administração.

**Art. 6º. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os beneficiários ficam incumbidos de utilizarem as frações ideais do imóvel cedido única e exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o durante o tempo em que o mesmo estiver em sua posse, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção, conservação e tributos.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 08 DE JUNHO DE 2022.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ROBERTO LOPES**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E HABITAÇÃO

**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL SILVANA APARECIDA DE ANDRADE**  
**SILVA**  
BENEFICIÁRIO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL AGUINALDO ISRAEL**  
BENEFICIÁRIO